



10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTÁRIO/CONSELHO PLENO
06 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Ementário

01. **PARECER CEE/CP N ° 12 /17**
APROVADO EM 10/11/2017
Proc.: 1200/17
Prot. : 14.6668.755 - 5
Int.: **Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação Básica /DEB**
Mun.: Curitiba
Ass.: Consulta para inserção das disciplinas de Geografia e Sociologia na Deliberação nº 01/06 CEE/PR, que estabelece normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Dec.: Aprovado por unanimidade o Voto da Relatora, recomendando que o Parecer seja encaminhado à Associação dos Municípios do Paraná e à Undime/PR - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná, para que possa ser conhecido pelos gestores municipais de educação e para os demais Sistemas Municipais de Ensino do Paraná.
02. **PARECER CEE/CP N ° 13/17**
APROVADO EM 10/11/2017
Proc.: 1387/17
Prot. : 14.877.496 - 0
Int.: **Superintendência de Educação - SUED/SEED**
Mun.: Curitiba
Ass.: Consulta sobre abono de faltas dos alunos impedidos de comparecer às aulas por falta de condições de acesso à escola.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade. Não há respaldo legal para o Departamento de Legislação Escolar da Seed atender o pedido das instituições de ensino para abonar as faltas dos alunos impedidos de comparecer às aulas por falta de condições de acesso à escola. Entretanto, para regularização dos fatos apresentados, decide-se que a Sued/Seed deve acompanhar e orientar as instituições de ensino para que tomem todas as providências necessárias ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica, em



atendimento ao disposto na Lei nº 9394/96. As instituições de ensino, no exercício de sua autonomia e responsabilidades na execução de seu projeto pedagógico, devem propor as formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar e reorganização do calendário escolar, submetendo – as à aprovação e supervisão do órgão responsável. A reorganização do calendário escolar nas etapas e modalidades atingidas deve ser feita com a participação dos Conselhos Escolares, assegurando a participação de alunos e seus familiares ou responsáveis, bem como outros setores do poder público envolvidos na organização das atividades escolares. A reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a assegurar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal. Recomenda - se que o Parecer seja encaminhado à Associação dos Municípios do Paraná e à Undime/PR - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná, para que possa ser conhecido pelos gestores municipais de educação e para os demais Sistemas Municipais de Ensino do Paraná.

**03. PARECER CEE/CP N º 14/17
DELIBERAÇÃO N º 02/17
APROVADOS EM 10/11/2017**

Proc.:1317/17

Prot. 14.830.657 - 5:

Int.: **Secretaria de Estado da Educação do Paraná**

Mun.: Curitiba

Ass.: Revogação da Deliberação nº 031/86- CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares.

Rel.: Aldo Nelson Bona, Maria das Graças Figueiredo Saad, Oscar Alves Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o Voto dos Relatores por unanimidade. Fica revogada a Deliberação Nº 31/86 – CEE/PR e todos os seus efeitos no Sistema Estadual de Ensino, passando a vigorar a Deliberação Nº 02/17 CEE/PR, na data de sua publicação.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR